



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



DECRETO Nº 14 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA E DISPÕE
SOBRE A DISPENSA DE AVISO PRÉVIO PARA
CONTRATAÇÕES DE BAIXO VALOR NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021:

CAPÍTULO I - DA DISPENSA DE AVISO EM CONTRATAÇÕES DE ATÉ R\$ 5.000,00

Art. 1º. As contratações diretas fundamentadas no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor total seja inferior a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, ficam dispensadas da publicação de aviso em sítio eletrônico oficial para fins de obtenção de propostas adicionais (manifestação de interesse).

§ 1º. A dispensa do aviso de que trata o *caput* fundamenta-se na busca pela eficiência administrativa e na redução de custos processuais, visto que o tempo de tramitação e os custos operacionais para uma disputa de 3 (três) dias úteis superariam o benefício econômico potencial da disputa (análise de custo-benefício).

§ 2º. Para a validade da contratação, o setor requisitante deverá, obrigatoriamente, instruir o processo com, no mínimo, a comprovação de que o preço contratado está em conformidade com o valor de mercado, mediante pesquisa de preços – o preço deve ser definido mediante consulta a contratações similares feitas por outros órgãos públicos, cujos dados estejam disponíveis no PNCP, conforme Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. A escolha do contratado deverá ser motivada com base na "razão da escolha", podendo considerar o desempenho anterior do fornecedor ou a pronta entrega, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa sem a necessidade de disputa formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO E NEGOCIAÇÃO

Art. 2º. Nas contratações sem disputa, a Administração deverá obrigatoriamente realizar o procedimento de negociação direta com o fornecedor escolhido, visando obter condições mais vantajosas, nos termos do que faculta a Lei de Licitações.

Art. 3º. O Município deverá formalizar o processo de forma administrativa, instruindo o processo com o Aviso de Contratação Direta e indicando a opção “Sem Disputa”, com a consequente publicação no sítio eletrônico oficial do Município e PNCP, desde que cumpridos os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III - DO FRACIONAMENTO DE DESPESA

Art. 4º. Para fins de aferição dos limites de dispensa de licitação por valor (incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021), deverá ser observado o somatório dos gastos realizados pela unidade gestora no decorrer do exercício financeiro.

§ 1º. Considera-se fracionamento ilegal a divisão de compras de objetos de mesma natureza e que possam ser realizados conjuntamente, visando burlar os limites da dispensa ou o dever de licitar.

§ 2º. O controle do fracionamento deve levar em conta o ramo de atividade dos potenciais fornecedores.

§ 3º. Ficam ressalvadas do somatório as contratações de serviços ou compras de natureza distinta, que não possuam relação de dependência ou de mercado comum entre si.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 25 de fevereiro de 2026.


ALEXANDRE ELLER DE SOUZA
Prefeito Municipal